



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE LEI Nº 14/2014**

Dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar em novas edificações no município de Ponte Nova.

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que o mesmo é constitucional, devendo ser discutido e votado pelo Plenário.

A Comissão propõe emendas de redação ao artigo 1º, caput e §§ 1º e 2º, e ao artigo 6º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os proprietários de edificações cujos projetos construtivos tenham sido protocolizados na Prefeitura Municipal a partir da data de publicação da regulamentação desta Lei deverão instalar sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica a quaisquer edificações de uso residencial unifamiliar ou multifamiliar, inclusive às edificações abrangidas por programas de moradias populares, como o Minha Casa, Minha Vida, ou outros programas de habitação de interesse social.

§ 2º O disposto no *caput* se aplica também às edificações destinadas às seguintes atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços públicos e privados:

.....  
.....

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica aos projetos construtivos aprovados ou protocolizados na Prefeitura Municipal até a data de publicação de sua regulamentação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2014.

**Valéria Cristina Alvarenga dos Santos**

**Anísio Ferreira da Silva Filho**

**Antonio Carlos Pracatá de Sousa**

**CFLJ**